

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Homologa o Regulamento de Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde (PPGBS) da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do artigo 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme registrado na Ata nº 004/2026 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regulamento de Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde (PPGBS) da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme Resolução PPGBS nº 001/2026, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 05 de março de 2026.

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

RESOLUÇÃO PPGBS Nº 001/2026

Dispõe sobre as Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde (PPGBS).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde (PPGBS) da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares como parte integrante da formação acadêmica do discente;

CONSIDERANDO as diretrizes de avaliação da pós-graduação estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), especialmente no âmbito da Área Interdisciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º – Da finalidade

As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde (PPGBS), com a finalidade de:

I – ampliar a formação acadêmica, científica, didático-pedagógica e interdisciplinar dos discentes;

II – estimular a produção intelectual qualificada e vinculada às linhas de pesquisa do Programa;

III – fortalecer a inserção social, o impacto regional e a articulação institucional do PPGBS;

IV – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – Da carga horária

O discente deverá integralizar, no mínimo, 4 (quatro) créditos, correspondentes a 60 (sessenta) horas, em Atividades Complementares, conforme previsto na Matriz Pedagógica do curso.

§1º As atividades realizadas além da carga horária mínima exigida poderão constar no histórico acadêmico como atividades extracurriculares, sem geração de créditos adicionais.

§2º Somente serão consideradas atividades realizadas durante o período regular de integralização do curso.

Art. 3º – Das categorias de Atividades Complementares

As Atividades Complementares serão classificadas nas seguintes categorias:

I – Produção Científica

- a) Artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico científico com ISSN;
- b) Artigo completo publicado em anais de evento científico com ISBN ou ISSN;
- c) Livro e/ou Capítulo de livro com ISBN;
- d) Organização de livro científico com ISBN;
- e) Produção técnica ou tecnológica vinculada às áreas de concentração do Programa (relatórios técnicos, pareceres científicos, produtos educacionais ou tecnológicos, protocolos, patentes, entre outros).

§1º Para fins de validação, os artigos deverão estar publicados ou aceitos em periódicos científicos com ISSN e indexação em bases de dados reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como: Scopus, Web of Science, PubMed/MEDLINE, SciELO, LILACS ou outras bases equivalentes reconhecidas oficialmente por órgãos de avaliação da pós-graduação no Brasil.

§2º Artigos aceitos deverão ser comprovados por carta formal de aceite emitida pelo periódico.

II – Formação Acadêmica e Científica

- a) Cursos de curta duração, capacitações ou treinamentos científicos e metodológicos;
- b) Escolas de verão ou inverno;

- c) Workshops, minicursos ou eventos formativos promovidos por instituições reconhecidas;
- d) Cursos relacionados à ética em pesquisa, metodologia científica, estatística, inovação ou tecnologias aplicadas à saúde.

III – Atividades de Ensino e Formação Docente

- a) Realização de Estágio Docência;
- b) Participação formal em projetos de iniciação científica institucionalizados;
- c) Ministração de oficinas acadêmicas ou técnico-científicas;
- d) Apoio didático-pedagógico em disciplinas da graduação, devidamente comprovado.

IV – Pesquisa, Extensão e Inserção Social

- a) participação em projetos de pesquisa vinculados às linhas do Programa;
- b) atuação em projetos de extensão universitária institucionalizados;
- c) desenvolvimento de estudos, diagnósticos, planos, protocolos ou ações de intervenção em saúde, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- d) atividades técnico-científicas vinculadas a convênios e termos de cooperação institucionais do PPGBS.

V – Participação Acadêmica e Científica

- a) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários);
- b) Apresentação de trabalho científico;
- c) Participação na organização de eventos científicos ou em comissões acadêmicas.

Art. 4º – Da atribuição de carga horária

Para fins de contabilização das Atividades Complementares, poderão ser atribuídas, como referência, as seguintes cargas horárias máximas:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Artigo publicado (1º autor)	Até 30 horas
Artigo publicado (coautor)	Até 20 horas

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – **PROPESQ**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE – **PPGBS**

Capítulo de Livro	Até 20 horas
Organização de livro	Até 30 horas
Publicação Técnica/Tecnológica	Até 20 horas
Estágio Docência	Até 15 horas
Projeto de Pesquisa ou extensão	Até 20 horas
Curso ou capacitação	Até 20 horas por atividade
Participação em evento científico	Até 10 horas
Apresentação de trabalho científico	Até 10 horas
Organização de evento	Até 10 horas

§1º As cargas horárias indicadas constituem limites máximos.

§2º Caberá ao Colegiado deliberar sobre a carga horária efetiva, considerando relevância, qualidade e pertinência acadêmica.

§3º Não será permitida a contabilização da mesma atividade em mais de uma categoria.

Art. 5º – Dos limites por categoria

I – No máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida poderá ser integralizada em uma única categoria.

II – O discente deverá comprovar, obrigatoriamente:

- a) ao menos uma atividade de Produção Científica;
- b) a realização de Estágio Docência sob a supervisão do orientador;
- c) ao menos uma atividade vinculada à Pesquisa, Extensão e Inserção Social

III – Não serão validadas atividades sem relação direta com as áreas de concentração ou linhas de pesquisa do Programa.

§1º O Estágio Docência constitui requisito obrigatório para integralização das Atividades Complementares, devendo ser realizado durante o período regular do curso.

§2º A carga horária atribuída ao Estágio Docência observará o limite previsto no Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º – Dos critérios de validação

A validação dependerá de:

I – Requerimento formal do discente;

II – Documentação comprobatória adequada;

III – Manifestação do orientador, quando aplicável.

§1º O requerimento deverá ser protocolado até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para defesa.

§2º Compete ao Colegiado do PPGBS analisar e homologar as atividades.

§3º O Colegiado poderá solicitar documentação complementar.

Art. 7º – Das disposições finais

I – Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBS, sendo homologada pelo CONSUP por meio da resolução 002/2026, de 05 de março de 2026.